



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 274880/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1725/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas. Exercício 2021. Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná **REGULARIDADE** das contas.

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Exmos. Srs. Conselheiros Nestor Baptista¹ e Fabio de Souza Camargo².

O orçamento foi fixado em R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

A situação da prestação de contas do exercício anterior é a seguinte:

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO
2020	237751/21	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2062/2021	Regular

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, mediante a Instrução n.º 311/22³, concluiu pela regularidade das contas.

¹ De 01/01/2021 a 26/01/2021.

² De 27/01/2021 a 31/12/2021.

³ Peça nº. 26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n.º 132/22⁴, manifesta-se no mesmo sentido da **Unidade Técnica**.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, destaca-se que a prestação de contas foi protocolada em 28/04/2022⁵, tendo, portanto, sido atendido o prazo prescrito no art. 222 do Regimento Interno desta Corte⁶.

Quanto à formalização do SEI-CED, extrai-se da instrução da **Coordenadoria de Gestão Estadual** que os dados referentes aos três quadrimestres foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa n.º 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2021	26/05/2021	Dentro do Prazo
2º	30/09/2021	13/09/2021	Dentro do Prazo
3º	31/01/2022	26/01/2022	Dentro do Prazo

De fato, conforme acima exposto, os autos estão instruídos com as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas, conclusão esta que este Relator acompanha.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/20057, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de

⁴ Peça n.º 27.

⁵ “Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.”

⁶ “Art. 16. As contas serão julgadas: I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Exmos. Srs. Conselheiros Nestor Baptista⁷ e Fabio de Souza Camargo⁸.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁹, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Exmos. Srs. Conselheiros Nestor Baptista¹⁰ e Fabio de Souza Camargo¹¹; e

II- após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹², e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

⁷ De 01/01/2021 a 26/01/2021.

⁸ De 27/01/2021 a 31/12/2021.

⁹ “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

¹⁰ De 01/01/2021 a 26/01/2021.

¹¹ De 27/01/2021 a 31/12/2021.

¹² “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 31 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 24.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente